PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 174.º A

Distribuição gratuita de produtos de higiene menstrual

1 – A partir do ano letivo de 2022/2023, as escolas não agrupadas e agrupamentos de escolas, incluindo as escolas ao abrigo dos contratos de associação, de patrocínio e de cooperação, e as Instituições do Ensino Superior Público procedem à distribuição gratuita de produtos de higiene menstrual, descartáveis ou reutilizáveis.

2 – Compete ao Governo a aquisição dos produtos referidos no número anterior, utilizando verbas da dotação orçamental do Ministério das Finanças, assim como a distribuição pelas escolas e instituições através da respetiva tutela.

3 - É garantido o direito individual de opção pelos produtos de higiene menstrual, descartáveis ou reutilizáveis.

Assembleia da República, 11 de maio de 2022

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Os Deputados,

Diana Ferreira, Bruno Dias, Paula Santos, Alma Rivera, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota Justificativa:

Os produtos de higiene menstrual são um bem essencial para a saúde sexual e reprodutiva, cujo acesso não pode ser condicionado por fatores económicos ou sociais.

Tendo em conta a vantagem para a promoção da saúde da disponibilização gratuita destes produtos em idade jovem, a Escola Pública deve garantir a distribuição gratuita destes produtos.

O PCP propõe a distribuição gratuita de produtos de higiene menstrual nas escolas não agrupadas e agrupamentos de escolas, incluindo as escolas ao abrigo dos contratos de associação, de patrocínio e de cooperação, e nas Instituições do Ensino Superior Público, garantindo o direito individual de opção de cada beneficiária sobre a escolha dos produtos, descartáveis ou reutilizáveis.